

BRAZ TEIXEIRA, A.: *Conceito e formas de democracia em Portugal e outros estudos de história das ideias*, Lisboa 2008

"Conceito e formas de democracia em Portugal e outros estudos de história das ideias", de António Braz Teixeira, é uma interpelante colectânea de estudos, que se pode dividir em três partes (embora as duas últimas estejam mais intimamente relacionadas).

Na primeira parte, o autor apresenta-nos o profundo debate filosófico-político acerca do conceito e formas de democracia, ocorrido em Portugal, entre o final da I República e a institucionalização do Estado Novo, colmatando assim uma grave lacuna da história das ideias políticas portuguesas do século XX. De um lado, os defensores da visão demo-liberal que a Constituição de 1911 consagrava, mas assumindo uma perspectiva espiritual, que não se identificava com o positivismo do pensamento republicano triunfante; do outro, os críticos ao republicanismo, propondo uma nova doutrina democratista (Grupo da Renovação Democrática) ou criticando as contradições e insuficiências do pensamento demo-liberal (Cabral de Moncada) ou ainda advogando a "democracia orgânica" (quer os pensadores do Integralismo Lusitano quer os do Estado Novo). Para os defensores da concepção social-liberal da democracia haveria que distinguir entre a democracia como ideal e a democracia como regime; enquanto ideal, sublinhavam o seu carácter dinâmico e inacabado, apontando a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a justiça, a igualdade material e a fraternidade como fundamentos e metas e reconhecendo a comum origem da democracia e do cristianismo; como regime, seria a "fórmula social em que governa a maioria" (Leonardo Coimbra), salientando Raul Proença o direito de o indivíduo se rebelar contra a maioria quando esta, "menosprezando a autonomia das consciências, a liberdade espiritual, tenta violar os seus direitos"; de todo o modo, a democracia seria a forma mais perfeita, até hoje encontrada, de governo representativo, baseando-se nos partidos, no sufrágio e na opinião pública. Contra as teses integralistas, sidonistas ou corporativistas, da representação por classes, defendiam a representação da Nação (através dos partidos, que expressariam as diversas correntes de opinião). O "Grupo da Renovação Democrática" (1932), confluindo com os defensores da concepção social-liberal na defesa da Justiça e solidariedade social e nas preocupações éticas, criticava duramente o republicanismo liberal, assim como o "organicismo nacionalista" do Projecto de Constituição saído do golpe de 28 de Maio de 1926, propondo um texto Constitucional alternativo, que garantisse as liberdades políticas ("Estatuto da democracia"). Mas a crítica mais severa ao demo-liberalismo terá sido feita por Cabral de Moncada, sublinhando a ficção da "vontade geral", que contrariaria os pressupostos individualistas liberais. Analisando de modo rigoroso as várias concepções aqui sumariamente enunciadas, contrapondo argumentos, críticas, reflexões, Braz Teixeira conduz o leitor a repensar as hodiernas formas de democracia – o problema da representatividade, a relação entre maioria e autonomia individual, o modo de controlo do poder, são algumas das muitas questões suscitadas. A encerrar esta primeira parte da sua obra, o autor aprofunda o pensamento de um dos "Renovadores democráticos", Delfim Santos, não só quanto à sua concepção de democracia, mas ainda quanto à sua preocupação com a reforma do ensino (na senda de Leonardo Coimbra), onde a Faculdade de Filosofia seria a "alma da Universidade", propondo a promoção da investigação, a maior participação dos alunos, o ensino gratuito e a exclusividade dos professores, temas que não perderam a actualidade.

Na segunda parte desta obra, encontramos um conjunto de estudos sobre filosofia jurídica – desde a Lei, o Direito e a Justiça em Amador Arraiz, jusnaturalista de base teológica e inspiração escolástica, à filosofia jurídica luso-brasileira a partir de finais do

séc. XVIII (reportando-se à influência de Kant, nomeadamente em Vicente Ferrer Neto Paiva e em Tobias Barreto e, mais tarde, em Cabral de Moncada e em Miguel Reale), analisando diversas vias superadoras do positivismo jurídico na filosofia portuguesa do séc. XX e comparando ainda estas perspectivas com as visões jusnaturalistas de pensadores da vizinha Espanha (aprofundando especialmente o pensamento de Recaséns Siches). O autor aprofunda ainda o jusnaturalismo de Locke, num estudo comemorativo do terceiro centenário da sua morte, salientando a evolução do seu pensamento, a relação que estabelece entre Lei Natural e Lei Positiva, a sua concepção contratualista da sociedade e do Estado, a sua noção de propriedade e a importante relação que estabelece entre jusnaturalismo e teoria política, com reflexos em concepções contemporâneas (tal como na teoria da justiça de Rawls e na proposta de "Estado mínimo" de Nozick).

Na verdade, Braz Teixeira não deixa nunca de realçar a actualidade de muitas das propostas e polémicas evocadas, de que são exemplos, a crítica à proliferação de leis desnecessárias e a valorização da "função criadora da aplicação do Direito" (Amador Arraiz), o problema da insuficiência do método dedutivo como forma de conhecimento (problema presente em Farias Brito, Delfim Santos e Castanheira Neves) e que conduziu às modernas "vias" do "pensamento tópico" e da "nova retórica", os recorrentes problemas, em diversos autores e diferentes perspectivas, da distinção entre Direito e Moral, da fundamentação tridimensional do Direito (Miguel Reale), do conceito de Justiça, da relação entre existencialismo e Direito Natural (Baptista Machado, Castanheira Neves), da afirmação de um Direito Natural ao qual o Direito Positivo se deva submeter, da sua origem, da possibilidade humana de a ele aceder, do seu carácter absoluto, imutável e universal ou da sua historicidade – historicismo axiológico em que Cabral de Moncada e Miguel Reale acabam por confluir, embora, para o primeiro, as ideias de justiça, respeito pela personalidade humana e mínimo ético constituam valores morais onde o Direito encontra o fundamento da sua obrigatoriedade e, para o segundo, os valores, ao serem acolhidos pela consciência colectiva, se convertam em "invariantes axiológicas".

Por fim (e em íntima ligação com as questões evocadas), o autor confronta-nos com dois complexos temas da filosofia jurídica hodierna: Realismo, Personalismo e Jusnaturalismo no debate jurídico contemporâneo e a relação entre Consenso, Verdade e Direito. Em relação a este segundo tema, o autor questiona a ética discursiva, procedimental, que acaba por desembocar num "positivismo democrático", assim como a relação entre Verdade e Direito – sendo a Verdade do domínio teorético e o Direito do domínio axiológico, apenas no campo comprobatório (a verdade jurídica) encontrariam uma área de intersecção. O primeiro tema é analisado de modo mais profundo e interpelante. Depois de nos alertar para a plurivocidade ou equívocidade dos termos, propõe a superação do antagonismo entre realismo e idealismo por um novo "ideo-realismo", assim como entre gnosiologia e ontologia por uma ontognosiologia (tendo em consideração a unidade entre realidade e conhecimento). Analisando o realismo jurídico escandinavo, norte-americano e clássico (destacando, neste, o pensamento de Michel Villey e de Bigotte Chorão) e salientando os seus contributos (tal como a importância do realismo norte-americano para a compreensão da função criadora da jurisprudência – distinção entre a "law in book" e a "law in action" - e a inegável "sabedoria prudencial" da experiência jurídica clássica), não deixa de realçar também as suas insuficiências. Quanto ao personalismo, apesar de serem muitas e diversas as ideias de Pessoa, seria possível encontrar um denominador comum – a Pessoa como fim em si mesmo, a sua dignidade, autonomia, liberdade e sociabilidade; neste sentido amplo e difuso, a maioria das doutrinas jusfilosóficas do nosso tempo seriam personalistas. Já quanto ao jusnaturalismo o problema é ainda mais complexo – o autor salienta o modo como, depois da segunda Guerra Mundial, se pretendeu garantir o

respeito pelos direitos fundamentais da pessoa por meio de instrumentos de Direito Internacional, sendo no entanto frágil a fundamentação dos direitos humanos. Por outro lado, entende que a necessidade de fundamentar axiologicamente o Direito não conduziu directamente ao jusnaturalismo, mas ao debate em torno da teoria da razão jurídica e da teoria da justiça. Isto, apesar de terem surgido também várias propostas de cariz jusnaturalista. Porém, face à actual perspectiva antropológica, Braz Teixeira coloca-nos perante uma questão radical (e crucial): Se o homem não é, mas está *sendo* ou *fazendo-se a si próprio*, como retirar de uma "inexistente natureza essencial, comum, permanente, invariável e constante", uma "pauta valorativa" Universal? Daí que, as tentativas hodiernas de fundamentação axiológica do Direito salientem o carácter histórico do Direito Natural – apesar de defenderem a ideia de certos direitos naturais formais à liberdade, à vida e a um mínimo de propriedade, reconhecem que o seu conteúdo concreto é variável. O autor conclui, assim, no sentido de o Direito Natural valor hoje como "meta ou objectivo ideal" (ao invés de constituir um conjunto imutável e universal de princípios ou valores).

Conceição Ferreira da Cunha